



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026.001390/2024-22

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90196/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais e equipamentos para distribuição gratuita, com atendimento as demandas do Programa Vencer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90196/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação.

II - DO PEDIDO:

1) **ESCLARECIMENTO EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** Id. SEI! 0050840835

(...)

O edital trouxe a seguinte exigência em relação aos documentos de habilitação:

“9.14. g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.”

De acordo com o Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário se aplica às contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia.

Entretanto, considerando que o objeto deste pregão é o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais e equipamentos, entendemos que a exigência de envio da Declaração de que o licitante contratará pessoas privadas de liberdade, conforme mencionado na linha g do item 9.14, não se aplica a esta licitação específica.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer

(...)

1.1) RESPOSTA DA SUPEL:

Sim, o entendimento está correto. Cumpre ressaltar que os Instrumentos Convocatórios desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) são padronizados.

2) ESCLARECIMENTO EMPRESA MICROSENS Id. SEI! 0050831344

(...)

De acordo com o Item 3 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima: Conforme subitem 9.14 do edital traz o rol de declarações a serem realizadas pelas licitantes, entendemos que estas declarações não serão necessárias para envio com proposta/documentos de habilitação uma vez que todas já são aceitas via sistema no momento do cadastro de lances. Está correto o entendimento?

(...)

2.1) RESPOSTA DA SUPEL:

Informamos que os Instrumentos Convocatórios desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) são padronizados conforme legislação vigente, devendo ser cumprido, sob pena de desclassificação do certame.

3) ESCLARECIMENTO EMPRESA STAR COMÉRCIO Id. SEI! 0050786451

Conforme teor do pedido de esclarecimento apresentado, a licitante questiona:

[...]

Neste sentido, solicitamos esclarecimento se é permitido a apresentação de atestados de capacidade técnica de produtos correlatos ou similares, desde que comprovem a capacidade técnica e a idoneidade das empresas fornecedoras, garantindo assim a competitividade e a ampla participação de potenciais licitantes

[...]

3.1) RESPOSTA DA SEAS 0050829419:

Verifica-se que prevê o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90196/2024/SUPEL/RO prevê, no item 22.3, alínea b:

[...]

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em quantidades limitados a parcela de valor significativo, **comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida: (grifos nossos)

O atestado de capacidade técnica visa a comprovação da capacidade do licitante em executar a entrega do produto solicitado pela administração pública, sendo crucial para verificação da capacidade real do licitante em lidar com o volume e as exigências técnicas da licitação.

O Tribunal de Contas da União – TCU tem demonstrado com clareza que a aludida habilidade necessita ser provada unicamente mediante a demonstração de serviços análogos, sendo impedido o ultimato de comprovação com quaisquer entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação, e assim está demonstrado no Acórdão TCU de n°. [2882/2008-Plenário](#).

Desta forma, visando garantir a competitividade da licitação não se faz necessário que os atestados de capacidade técnica comprovem o fornecimento de produtos idênticos, sendo suficiente que guardem **similaridade** àqueles licitados. Ressaltando-se, entretanto, que a similaridade deve ater-se ao item previsto no edital, não o extrapolando e/ou descaracterizando, sendo entendido por esta Secretaria que relativo ao item 92 observa-se compatibilidade com os itens mencionados, requisito não contemplado nos demais itens apresentados.

[...]

4) ESCLARECIMENTO EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA Id. SEI!

0050841008

Conforme teor do pedido de esclarecimento apresentado, a licitante questiona:

Questionamento 01:

[...]

Diante disso, entendemos que oferta um tablet com resolução mínima de tela de 1340 x 800 pixels atenderia às necessidades do órgão, já que essa é a resolução do modelo que melhor se encaixa nas

demais especificações. Nosso entendimento está correto?

[...]

Questionamento 02:

[...]

Neste sentido, solicitamos esclarecimento se é permitido a apresentação de atestados de capacidade técnica de produtos correlatos ou similares, desde que comprovem a capacidade técnica e a idoneidade das empresas fornecedoras, garantindo assim a competitividade e a ampla participação de potenciais licitantes

[...]

4.1) RESPOSTA DA SEAS 0050860037:

Resposta Questionamento 01:

Após passar por análise técnica do setor de informática desta SEAS (Despacho0050855194), verificou-se que não houve equívoco na especificação da resolução do item solicitado, conforme segue:

[...]

informo que conforme a análise técnica sobre o questionamento 01 está de forma correta, foi encontrado equipamentos com resolução mínima conforme solicitado no item 92 do Termo de Referência 0050206923 em sites de compras que atendem as especificações técnicas e outros modelos como o Samsung Galaxy Tab S9, Apple iPad, Tablet Vaio TL10 e o Lenovo Tablet Tab P12.

[...]

Resposta Questionamento 02:

Verifica-se que prevê o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90196/2024/SUPEL/RO prevê, no item 22.3, alínea b:

[...]

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em quantidades limitados a parcela de valor significativo, **comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida: (grifos nossos)

[...]

O atestado de capacidade técnica visa a comprovação da capacidade do licitante em executar a entrega do produto solicitado pela administração pública, sendo crucial para verificação da capacidade real do licitante em lidar com o volume e as exigências técnicas da licitação.

O Tribunal de Contas da União – TCU tem demonstrado com clareza que a aludida habilidade necessita ser provada unicamente mediante a demonstração de serviços análogos, sendo impedido o ultimato de comprovação com quaisquer entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação, e assim está demonstrado no Acórdão TCU de nº. [2882/2008-Plenário](#).

Desta forma, visando garantir a competitividade da licitação não se faz necessário que os atestados de capacidade técnica comprovem o fornecimento de produtos idênticos, sendo suficiente que guardem **similaridade** àqueles licitados. Ressaltando-se, entretanto, que a similaridade deve ater-se ao item previsto no edital, não o extrapolando e/ou descaracterizando, sendo entendido por esta Secretaria que relativo ao item 92 observa-se compatibilidade com os itens mencionados, requisito não contemplado nos demais itens apresentados.

5) IMPUGNAÇÃO EMPRESA AGRO MOTORES Id. SEI! 0050857199

Conforme teor do pedido de impugnação apresentado, a licitante solicita:

"[...] V – **DO PEDIDO** Diante de todo o exposto por esta Impugnante, na intenção de não haver afastamento do certame, preservando os princípios da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da COMPETITIVIDADE, vem mui respeitosamente, junto a V.Sa., REQUERER A MODIFICAÇÃO da especificação do objeto da licitação em tela, ONDE LER-SE para LEIA-SE:

Onde-se lê: Bolsa de Ferramentas Material: Lona, Poliéster ou Nylon Cor: Azul e Branco Alça de Transporte reforçada e alça removível para o ombro Altura: 25cm Comprimento: 44cm Largura:

28cm Características Adicionais: Possuir 18 Divisões/bolsos, 8 interna e 10 externa Personalizada com logo do Governo do Estado de Rondônia, com logo dos programas, projetos ou ações, com logo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, personalizado.

Leia-se: Bolsa de Ferramentas Material, com especificações mínimas: Lona, Poliéster ou Nylon, Alça de Transporte reforçada e alça removível para o ombro Altura: 20cm Comprimento: 40cm Largura: 28cm Características Adicionais: Possuir 18 Divisões/bolsos, 8 interna e 10 externa Personalizada com logo do Governo do Estado de Rondônia, com logo dos programas, projetos ou ações, com logo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, personalizado. [...]"

Ademais, caso não seja acatado, requisita:

"[...] Quais os motivos que levam este R. Órgão a manter tais características que restringem a participação de demais empresas no certame? Portanto, Ad argumentandum tantum, na remota hipótese de não se acolher o pedido suso referido, requer-se, desde já, que Vossas Senhorias apresentem esclarecimentos minuciosos que comprovem a necessidade de tais exigências, indicando os estudos eventualmente realizados, bem como suas respectivas fontes. [...]"

Por fim, no caso de indeferimento da peça apresentada, solicita:

"[...] requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.[...]"

5.1) RESPOSTA DA **SEAS 0050867564**:

Considerando a relevância das especificações técnicas para a correta execução do programa, acolhemos parcialmente o pedido de modificação das características do item conforme requerido pela empresa **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, realizando as seguintes modificações nas especificações do objeto da licitação:

1. **Dimensões:** Volume mínimo: 20.000 cm³, sendo altura mínima de 20cm, comprimento mínimo de 40cm, e largura mínima de 25cm.
2. **Divisões/bolsos:** Possuir no mínimo 6 bolsos internos e 10 externos.

Isto posto, a descrição portanto passa a ser:

Onde se lê: "Bolsa de Ferramentas Material: Lona, Poliéster ou Nylon Cor: Azul e Branco Alça de Transporte reforçada e alça removível para o ombro Altura: 25cm Comprimento: 44cm Largura: 28cm Características Adicionais: Possuir 18 Divisões/bolsos, 8 interna e 10 externa Personalizada com logo do Governo do Estado de Rondônia, com logo dos programas, projetos ou ações, com logo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, personalizado".

Leia-se: "Bolsa de Ferramentas, material confeccionada em Lona, Poliéster ou Nylon. Com dimensões de: Volume mínimo de 20.000 cm³, sendo altura mínima de 20cm, comprimento mínimo de 40cm, e largura mínima de 25cm. Dispondo de Alça de Transporte reforçada e alça removível para o ombro. Com características adicionais: Possuir no mínimo 16 Divisões/bolsos, 6 internos e 10 externos; personalizada com logo do Governo do Estado de Rondônia, com logo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e com a logo dos programas, projetos ou ações".

Essas modificações visam garantir maior competitividade no certame, sem comprometer a funcionalidade e a identidade visual do programa Vencer. A republicação das previsões editalícias será realizada com a reabertura do prazo para inserção de propostas, conforme determina a legislação vigente.

III - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força da Portaria nº 50/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 22 de maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as Empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA - SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.**

Em atenção ao Art. 164, da Lei 14.133/2021, a qual se aplica a modalidade Pregão e, considerando os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação, onde tais alterações irão afetar na formulação das propostas de preços, informamos que o **Edital sofreu Adendo Modificador, REAGENDADO** a abertura da Sessão do certame para o dia **12 de agosto de 2024, às 11:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: celsupelro@gmail.com

Publique-se.

Luciana Pereira de Souza
Pregoeira em Substituição - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051164506** e o código CRC **D5C7F689**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.001390/2024-22

SEI nº 0051164506